

Processo SEI nº 2500000017.001884/2025-18

Parecer nº 164/2025 - Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos

MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário planejado, destinado à sala de amamentação, visando promover o acolhimento, o conforto e o bem-estar às servidoras, colaboradoras, estagiárias e assistidas desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: DPPE – Diretoria de Almoxarifado.

*EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO MENOR PREÇO, **POR LOTE**. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESPECÍFICO PARA COMPOR SALA DE AMAMENTAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.*

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório, encaminhado pela Unidade de Licitações da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica acerca da conformidade de pregão para aquisição de mobiliário destinado a compor sala de amamentação, objetivando promover o acolhimento, o conforto e o bem-estar às servidoras, colaboradoras, estagiárias e assistidas desta DPPE, conforme se observa da descrição do item 01 do Termo de Referência (ID 7487728).

Constam do presente procedimento, o Documento de Formalização de Demanda de ID 71794961 e Estudo Técnico Preliminar (ID 71820311), em que restou indicado o interesse público envolvido na contratação pretendida (aquisição de mobiliário específico para estruturação de sala de amamentação) e a melhor solução para o alcance deste interesse (realização de pregão eletrônico, para aquisição dos itens,

com entrega imediata, bem como do serviço de instalação a ser prestado).

Fora juntado aos autos, igualmente, Termo de Referência de ID nº 7487728, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços, tendo sido utilizada como metodologia de pesquisa a obtenção de cotações diretamente de empresas do ramo demandado (ID 73396361, fls. 01 a 12), a consulta a sítio eletrônico de empresa atuante no ramo mobiliário (ID 73396361, fls. 15), além de consulta ao Banco de Preços (ID 73396361, fls. 17-23) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (ID 73396361, fls. 13). As cotações foram consolidadas no mapa de preços de ID 73396456.

Constata-se, ainda, a presença do bloqueio orçamentário necessário para aquisição dos itens objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa da Reserva de Dotação de ID 73477918 e do Atestado de Reserva Orçamentária de ID 73477547.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda, para os fins de se promover Pregão Eletrônico, com o escopo de adquirir mobiliário destinado à sala de amamentação, no intuito de se promover o acolhimento, o conforto e o bem-estar às servidoras, colaboradoras, estagiárias e assistidas desta DPPE.

Neste sentido, o objeto a ser contratado está descrito em quatro itens com diferentes especificações, conforme se verifica do subitem 1.2 do Termo de Referência - ID 7487728):

- Pannel decorativo de parede med.: 7.19x0.80m, confeccionado em chapa de média densidade MDF (Médium Density Fiberboard) - 15mm (01 unidade);
- Armário multiuso med.: 2.33x2.49x0.45m, com 04 portas na parte superior, medindo 0.75x0.50m e 03 portas na parte inferior, medindo 0.78x0.47m, e um compartimento para embutir um bebedouro de garrafão com porta, medindo 1.33x0.44m confeccionado em chapa de média densidade MDF (01 unidade);
- Armário com trocador infantil med.: 0.85x2.10x0.45m (altura x largura x profundidade), com 02 portas tipo basculante medindo 0.66x0.35m e 02 portas de giro, medindo 0.70x0.46m, trocador composto por colchonete confeccionado em espuma laminada de alta performance, D28 na espessura de 3cm revestida em couro ecológico, medindo 0.82x0.42m com bordas de 3cm de altura confeccionado em chapa de média densidade MDF (01 unidade);
- Poltrona para amamentação com Puff e balanço medindo 1.10x0.68x0.70m (altura x largura x profundidade), estrutura confeccionada em madeira de pinus e eucáipto de reflorestamento, fixada com grampeadores pneumáticos (02 unidades);

Nesse sentido, consta expressamente indicado no documento de ID 73605865, de lavra do Coordenador de Gestão, a justificativa para a presente contratação, estando consubstanciada na necessidade de uma mobília adequada e específica para integrar a sala de amamentação da DPPE, conforme expressamente mencionado no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital.

Ademais, a indicação da necessidade da presente contratação também consta no item 2.1 do Termo de Referência (ID 74867728), pautando-se na relevância da proteção legal ao aleitamento materno e na necessidade de incentivar e assegurar condições adequadas para a continuidade do ato de amamentação após o término do período de licença maternidade, proporcionando um ambiente apropriado para garantir condições adequadas para o aleitamento materno.

Importa salientar que o Termo de Referência cumpriu os requisitos exigidos pela Lei Federal, quanto à especificação técnica dos produtos, pormenorizando-os em seu subitem 1.2.

Outrossim, depreende-se dos autos que o Documento de Formalização da Demanda, que deflagrou o presente procedimento, também elencou as

justificativas para a necessidade da contratação em comento, com base na “recente criação da sala de amamentação”, não obstante a não previsão originalmente no PCA/2025.

Por sua vez, o Estudo Técnico Preliminar de ID 71820311 justifica, quanto à estimativa de quantidades (item 7), que é a primeira contratação referente à ambientação de sala de amamentação, tendo sido estimada com base na própria estrutura onde será instalada. Ademais, quanto à estimativa de valor da contratação (item 8), essa foi baseada na própria pesquisa de mercado realizada.

Outrossim, o ETP cumpre a sua função quanto ao levantamento de possíveis soluções disponíveis no mercado. Dessa maneira, verifica-se que foram realizados três possíveis levantamentos, referentes à aquisição de “mobiliário planejado”, mobiliário convencional padrão e reaproveitamento de mobiliário existente.

Da análise de mercado, a unidade demandante constatou que, dentre as três possibilidades existentes, a que apresentou um maior número de vantagens para as necessidades da DPPE foi a solução de aquisição de mobiliário planejado, devido à possibilidade de utilização otimizada do ambiente, além da harmonização estética com o espaço e a **durabilidade superior** (item 5 do ETP).

Contudo, o termo “**mobiliário planejado**” foi devidamente retificado no **Termo de Referência**, uma vez que a Unidade de Licitações noticiou a rejeição do código no sistema E-fisco, razão pela qual fora necessário destrinchar os itens, descrevendo-se de forma individualizada a especificação técnica (conforme Despacho n. 147 – ID 72985756).

Quanto à estimativa das quantidades a serem contratadas, essa reflete a necessidade atual, tendo em vista a necessidade superveniente decorrente da criação de sala de amamentação, o que justifica a estimativa com base na própria estrutura do ambiente em que será instalada (subitem 7 do ETP).

Assim, o ETP atende à imposição legal do art. 18, § 1º da Lei Nº 14.133/2021, isto é, evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, estando presentes os elementos descritos no rol do art. 18.

Ato contínuo, da análise do Termo de Referência de ID 74867728,

depreende-se que foram atendidas as exigências estabelecidas no art. 6º, inc. XXIII, no tocante à definição do objeto, aos quantitativos, aos requisitos da contratação (com as qualificações técnicas necessárias), aos critérios de pagamento, dentre outros.

Por outro lado, observa-se que, não obstante o procedimento tenha sido deflagrado inicialmente para a aquisição de dois itens, através da dispensa de licitação (nos termos assinalados no Documento de Formalização da Demanda - ID 71794961), a autoridade máxima competente - o Coordenador de Gestão - optou pela utilização do pregão eletrônico, nos moldes do novo Termo de Referência, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns, conforme se observa do Despacho n. 1090 - ID 73605865.

De outra banda, a Unidade de Licitações justificou a necessidade de agrupamento por lote, tendo em vista que os itens serão instalados em um mesmo ambiente, razão pela qual impõe-se a padronização da cor, acabamento e qualidade, conforme se depreende da minuta de edital de ID 74890108, p. 22.

Assim, a divisão por lotes possibilita uma maior competitividade entre os licitantes e a contratação de fornecedores especializados em cada segmento. Tal medida observa o princípio da isonomia e o disposto no art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, evitando a concentração contratual e assegurando a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Outrossim, compõem o Mapa de Cotação de Preços (ID 73396456) quatro cotações obtidas de empresas do ramo demandado, o resultado obtido com a pesquisa de preços realizada por meio eletrônico, através de *site* da *internet* e o resultado obtido com o Sistema “Banco de Preços”, para um dos itens cotados.

Ademais, houve consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, para obtenção de parâmetros referentes à licitações e contratações diretas de outros órgãos públicos, tendo sido obtidos o resultado para o item “poltrona tipo amamentação”, valor de referência este consolidado no Mapa de Cotação de Preços de ID 73396456.

Constata-se, ainda, a presença do bloqueio orçamentário necessário para aquisição dos itens objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa da Reserva de Dotação de ID 73477918 e do Atestado de Reserva Orçamentária de ID 73477547.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

[...]

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Em razão do acima exposto, restaram cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 09 de outubro de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 09/10/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74898628** e o código CRC **A95081EC**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: